

PARECER TÉCNICO – PREVISÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

INTERESSADA: **BIOLÓGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
DESTINATÁRIO: **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**
ASSUNTO: **Obrigatoriedade de Previsão de Adicional de Insalubridade em Certames Licitatórios (Súmula 448/TST).**

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA – OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PLANILHA DE CUSTOS (SÚMULA 448/TST).

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade a manifestação de opinião técnica à **Companhia Docas da Paraíba** acerca da necessidade de inclusão do Adicional de Insalubridade (Grau Máximo) nas planilhas de custos e formação de preços nos editais de licitação para contratação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e Conservação)**.

2. DA ANÁLISE DO CENÁRIO FÁTICO

De acordo com a avaliação de riscos realizada, as dependências da Companhia Docas da Paraíba caracterizam-se como ambiente portuário de **uso público e coletivo de grande circulação**. O fluxo contínuo de trabalhadores portuários, caminhoneiros, tripulantes, visitantes e servidores administrativos descaracteriza a atividade de limpeza como "doméstica ou de escritório". Sob o prisma da Higiene Ocupacional, a exposição a agentes biológicos na higienização de sanitários de alto fluxo é contínua e de risco elevado.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

A fundamentação para a obrigatoriedade do pagamento encontra-se consolidada na **Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):**

"II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios,

enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 [...]."

A omissão deste custo na planilha de formação de preços pode ferir o princípio da **exequibilidade das propostas** e expõe a Administração Pública à **Responsabilidade Subsidiária** (Súmula 331, TST), onerando o erário em futuras execuções trabalhistas.

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Visando a segurança jurídica e a isonomia do certame, a **Biológica Engenharia** recomenda:

- **Inclusão no Termo de Referência:** Previsão expressa de que a atividade de limpeza de banheiros e áreas comuns de grande circulação do Porto enseja Adicional de Insalubridade em **grau máximo (40% sobre o salário mínimo)**.
- **Critério de Aceitabilidade:** Desclassificação imediata de propostas que não contemplem tal verba, por serem consideradas inexecutáveis perante a legislação vigente.
- **Sugestão de Texto para Edital:** > *"A licitante deverá, obrigatoriamente, considerar na composição de seus custos o adicional de insalubridade (40%), em conformidade com a Súmula 448, II do TST, dada a natureza de grande circulação das instalações portuárias desta Companhia."*



5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto da Engenharia de Segurança do Trabalho e gestão de riscos contratuais, este parecer é favorável à obrigatoriedade da previsão do adicional de insalubridade nos instrumentos convocatórios, como medida de salvaguarda à Companhia Docas da Paraíba.

Cabedelo, 05 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:08386383410

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SILVA:08386383410
Dados: 2026.02.05 15:33:50 -03'00'

Pedro Henrique dos Santos Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-PB 161.513.158-2